



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 171
de 13 de Outubro de 1.970.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS PARA O EXERCÍCIO DE 1971.

Dr. TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Receita do Município de Mostardas, para o exercício de 1.971 é orçada em Cr\$ 785.000,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) e será arrecadada de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I-Receita Tributária.....	Cr\$ 37.671,00
II-Receita Patrimonial.....	Cr\$ 8.020,00
III-Receita Industrial.....	Cr\$ 15.000,00
IV-Transferências Correntes.....	Cr\$ 592.989,88
V-Receitas Diversas.....	Cr\$ 7.032,94
T O T A L.....	Cr\$ 660.713,82

RECEITAS DE CAPITAL

I-Alienação de Bens móveis e Imóveis.....	Cr\$ 7.000,00
II-Transferências de Capital.....	Cr\$ 117.286,18
T O T A L.....	Cr\$ 124.286,18

Art. 2º - A Despesa do Município de Mostardas para o exercício de 1.971 é fixada em Cr\$ 785.000,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei, obedecendo, ainda a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I-Despesas de Custeio.....	Cr\$ 452.837,72
II-Transferências Correntes.....	Cr\$ 63.174,88
T O T A L.....	Cr\$ 516.012,60

DESPESAS DE CAPITAL

I-Investimentos.....	Cr\$ 245.987,40
II-Transferências de Capital.....	Cr\$ 23.000,00
T O T A L.....	Cr\$ 268.987,40

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar como antecipação da Receita do Exercício, as operações de créditos / que se fizerem necessárias para atender despesas do Município, até o limite de Cr\$78.500,00 (Setenta e oito mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 4º - É autorizado o Poder Executivo, abrir créditos suplementares até a importância de Cr\$78.500,00 (Setenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), desde que sejam obedecidas as determinações do art.43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.971.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 13 de outubro de 1.970.

Dr. TELMO LEMOS - Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Daltro Martins Saraiva
Chefe do S.E.P.